



DECISÃO

Analisando o pedido de esclarecimento quanto ao edital de Tomada de Preços nº 03/2019, protocolada sob nº 3515/2019, em data de 28/06/2019, interposta pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, que foi recebido como impugnação, e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

A parte impugnante interpôs Impugnação frente ao Edital de Tomada de Preços n.º 03/2019 e o mesmo está tempestivo.

A impugnante alega que:

1) O subitem 14.5, do Edital, e subitem 7, letra “e”, do Memorial Descritivo, do mesmo Edital, determinam que a licitante vencedora **treinará** a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração, assim como o subitem 2.3 do mesmo Memorial informa que o fornecimento de fiscais para a aplicação das provas teóricas ficará a cargo do município. Por outro lado, o subitem 12.13, em sua letra “j”, do mesmo Memorial, faz referência à designação e ao pagamento do pessoal para fiscalização de Provas Objetivas (fiscais de sala e de corredores) a cargo da empresa Contratada.

1.1) Diante da divergência de informações, solicitamos esclarecer a quem compete a designação e o pagamento de pessoal para fiscalização de Provas Objetivas (fiscais de sala e de corredores), considerando que, independentemente disso, a Empresa contratada fará o treinamento dos fiscais e a coordenação da aplicação das provas? (grifos nosso)

2) favor indicar a(s) escolas(s)/instituição(ões) que será(ao) disponibilizada(s) para a aplicação das provas.

3) Para os cargos de mesma escolaridade podemos considerar as aplicação das Provas Objetivas no mesmo turno?

4) Relativamente ao subitem 4.3 – PROPOSTA TÉCNICA – quadro de Pontuação do item Equipe Técnica, no que tange à coluna “Descrição”, letra “a”, do Edital, é correto o entendimento de que a licitação poderá apresentar também documentação pertinente do profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRAS/RS, considerando a relevância de suas atividades/responsabilidades e a exigência do próprio CRA deste profissional na realização de concursos públicos e/ou processos seletivos ou similares?

Com o propósito de determinar os valores das propostas e, para que haja equivalência nos parâmetros de julgamento das mesmas, entende a empresa que os esclarecimentos se impõe.

Os argumentos da embargante devem prosperar em parte, senão vejamos:

Quanto ao item 1 e 1.1, merece ser acolhida a impugnação, esclarecendo-se e retificando-se o edital nos seguintes aspectos:

1. a) no subitem 14.5, do Edital, e subitem 7, letra “e”, do Memorial Descritivo, do mesmo Edital, onde e consta: “Treinar a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração.”, deverá ser retificado para:



14.5 “Orientar a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos 15 (quinze) minutos que antecedem a aplicação da prova, prestando esclarecimentos referentes a aplicação da prova”.

Item 7. Letra e) “Orientar a equipe de fiscalização a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração, nos 15 (quinze) minutos que antecedem a aplicação da prova, prestando esclarecimentos referentes a aplicação da prova”.

b) Sendo assim, insta esclarecer que cabe ao município a designação de pessoal para fiscalização das provas objetivas (fiscais de sala e de corredores), não havendo qualquer pagamento a empresa vencedora do certame quanto ao treinamento de fiscais e coordenação da aplicação das provas, que ficarão a cargo do município.

c) **Quanto a SUBITEM 12.13, em sua letra “j”**, do mesmo Memorial, faz referência à designação e ao pagamento do pessoal para fiscalização de Provas Objetivas (fiscais de sala e de corredores) a cargo da empresa Contratada. Sendo assim, a letra “j”, será suprimida na integralidade.

2. Quanto a indicação de escolas(s)/instituição(ões) que será(ao) disponibilizada(s) para a aplicação das provas, conforme **item 12.7, 12.8, do MEMORIAL DESCRITIVO**, cabe esclarecer que serão realizadas em escola(s) da Zona Urbana do Município, conforme o número de inscritos, considerando que o município ainda não possui tais informações, assim que isso for possível, informará para a empresa a(s) escola(s).

3. Para os cargos de mesma escolaridade podem ser considerada a aplicação das provas objetivas no mesmo turno.

4. Por fim, relativamente ao subitem 4.3 – PROPOSTA TÉCNICA – quadro de Pontuação do item Equipe Técnica, no que tange à coluna “Descrição”, letra “a”, do Edital, acolhe-se a impugnação para acrescentar: “Apresentar também documentação pertinente do profissional Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRAS/RS, considerando a relevância de suas atividades/responsabilidades e a exigência do próprio CRA deste profissional na realização de concursos públicos e/ou processos seletivos ou similares”.

Dito isso, decido pela retificação do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, quanto aos itens 1,2,3 e 4 acima referidos, buscando propostas mais vantajosas para o Município.

DECIDO:

Desta forma, julga-se parcialmente procedente a impugnação, apresentada pela empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, frente ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2019. Por outro lado, determino a retificação do Edital de Tomada de Preços nº 03/2019, para retificar o Edital quanto aos itens acima referidos, pelos fundamentos acima referidos.

Feitas as retificações, reabre-se o prazo de abertura, para que os licitantes possam formular as suas propostas, nos termos do contido no artigo 21, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 08 de julho de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL